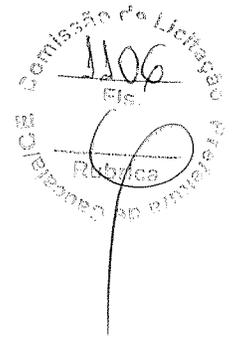
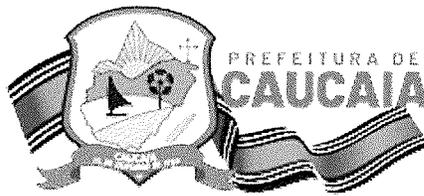


**ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº  
2022.09.29.03-SEPLAM**

Aos 09 (nove) dias do mês de março de 2023, às 08h30min, na sala de sessões da Comissão Permanente de Licitação do Município de Caucaia/CE - CPL, localizada no Departamento de Gestão de Licitações, sito a Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D), nº 270 – Padre Romualdo – Caucaia/CE, reuniram-se Wagner Vieira Vidal - Presidente, Maria Silviane Gois da Silva – Membro, e Tatiana Meneses Barroso - Membro, nomeados por meio da Portaria nº 38, de 08 de fevereiro de 2023, para realizar a análise interna da proposta de preços da única licitante habilitada na **TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.09.29.03-SEPLAM**, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL, DESENVOLVENDO TAMBÉM CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E INFORMATIVO COM 391 FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO RESIDENCIAL JANDAIGUABA, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, neste caso a licitante: **1 - STAR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – CNPJ Nº 00.499.505/0001-42**, neste ato sem representante legal. Inicialmente, o Presidente lembra que o invólucro “B”, com a proposta de preços da única licitante habilitada no certame, foi aberto em sessão pública realizada no dia 02 de março de 2023, e que a análise e julgamento da proposta seguirá os preceitos dos itens 4 e 5 do edital. Dito isto, a Comissão logo dá início à análise do documento. Às 10h52min, a Comissão conclui a sua análise e decide, com base no art. 43, §3º da Lei nº 8.666/1993 e no item 5.28 do instrumento convocatório, promover a seguinte diligência: ofertar o prazo de 02 (dois) dias úteis para que a licitante **STAR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** apresente nova proposta de preços escoimada dos seguintes erros:

1. Corrigir as operações aritméticas dos preços totais unitários dos eixos e ações contidos na Discriminação Financeira das Atividades da proposta, uma vez que existem incorreções na maioria dos itens que resulta em alteração no valor total dos eixos, das ações e do valor global da proposta. Vejamos o quadro resumo abaixo:

| <b>AÇÃO/EIXO</b> | <b>VALOR DA PROPOSTA</b> | <b>VALOR COM A MULTIPLICAÇÃO CORRETA</b> |
|------------------|--------------------------|--|
| <b>EIXO 1</b>    | <b>R\$ 75.674,12</b>     | <b>R\$ 75.680,06</b>                     |
| AÇÃO 1           | R\$ 7.772,43             | R\$ 7.773,00                             |
| AÇÃO 2           | R\$ 3.180,94             | R\$ 3.180,89                             |
| AÇÃO 3           | R\$ 4.503,46             | R\$ 4.506,57                             |
| AÇÃO 4           | R\$ 8.813,36             | R\$ 8.813,91                             |
| AÇÃO 5           | R\$ 8.813,36             | R\$ 8.813,30                             |
| AÇÃO 6           | R\$ 8.539,93             | R\$ 8.540,65                             |
| AÇÃO 7           | R\$ 22.787,40            | R\$ 22.787,40                            |
| AÇÃO 8           | R\$ 5.824,48             | R\$ 5.825,07                             |
| AÇÃO 9           | R\$ 5.438,76             | R\$ 5.439,27                             |
| <b>EIXO 2</b>    | <b>R\$ 31.195,81</b>     | <b>R\$ 31.198,32</b>                     |
| AÇÃO 1           | R\$ 5.825,94             | R\$ 5.826,46                             |
| AÇÃO 2           | R\$ 5.774,19             | R\$ 5.774,19                             |
| AÇÃO 3           | R\$ 5.093,46             | R\$ 5.095,44                             |
| AÇÃO 4           | R\$ 5.724,74             | R\$ 5.724,74                             |
| AÇÃO 5           | R\$ 8.777,49             | R\$ 8.777,49                             |
| <b>EIXO 3</b>    | <b>R\$ 169.340,23</b>    | <b>R\$ 169.344,82</b>                    |
| AÇÃO 1           | R\$ 37.026,07            | R\$ 37.027,41                            |
| AÇÃO 2           | R\$ 36.867,71            | R\$ 36.868,94                            |



|                     |                       |                       |
|---------------------|-----------------------|-----------------------|
| AÇÃO 3              | R\$ 25.958,62         | R\$ 25.958,62         |
| AÇÃO 4              | R\$ 2.889,40          | R\$ 2.889,40          |
| AÇÃO 5              | R\$ 34.619,40         | R\$ 34.620,08         |
| AÇÃO 6              | R\$ 31.979,03         | R\$ 31.980,37         |
| <b>VALOR GLOBAL</b> | <b>R\$ 276.210,16</b> | <b>R\$ 276.223,20</b> |

2. Correção dos Cronogramas de Execução e Físico-Financeiro, com base na correção dos valores totais dos eixos e ações, conforme item 1 acima.

A Comissão frisou que mesmo a alteração sendo mínima, ou seja, uma diferença total de R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos) a superior do valor correto, esta Comissão não pode aceitar uma proposta com vícios, nem tampouco com erros que prejudiquem/difícultem as medições e/ou pagamentos durante a contratação. Logo, considerando que as incorreções encontradas são meramente formais e não prejudicam o conteúdo e/ou julgamento da proposta, é passível de correção via diligência. Tal possibilidade é permitida conforme item 5.14.1 do edital, que versa: "A Comissão não considerará como erro as diferenças por ventura existentes nos centavos, decorrentes de operações aritméticas, desde que o somatório das diferenças nos centavos não ultrapasse o valor em real correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor total proposto pela licitante.". Como a diferença de R\$ 13,04 encontrada representa 0,00472% do valor global da proposta, é passível de correção. A Comissão enfatizou que a diligência se faz necessária, tendo em vista que tratam-se de meros erros formais e sanáveis às vistas dos diversos entendimentos da Suprema Corte de Contas (TCU). Sobre esse tema, são vários os julgados da Corte (Acórdãos 2.104/2004, 1.791/2006, 1.179/2008 e 2.371/2009, todos Plenário, e Acórdão 4.621/2009, da 2ª Câmara) que, em casos similares, deliberou pelo aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis. Vale enfatizar o trecho do ACÓRDÃO Nº 187/2014 – TCU – Plenário onde versa que a melhor alternativa, neste caso, seria ofertar às licitantes a oportunidade de sanar as falhas através de diligência, vejamos:

*"37. Pelo que se verifica, a correção dos erros não macularia a essência da proposta, não se vislumbrando prejuízos ao atendimento do interesse público. Não se figura válido dizer que esse tipo de correção prejudicaria o êxito do processo licitatório ou retardamento desmedido do início da prestação dos serviços, pelo contrário, em um processo em que houve apenas duas concorrentes, faria com que se buscasse a proposta mais vantajosa, ponderados os critérios de técnica e preço, gerando economia de mais de R\$ 1,8 milhão.*

*38. Nesse sentido, versa o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93: É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta." (grifo nosso)*

Confirmada a inadequação na proposta do licitante no caso concreto, a Administração deve viabilizar o saneamento antes de promover a sua desclassificação. Trata-se de solução pautada nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da finalidade, do formalismo moderado e da economicidade. Esta é a tendência legal e jurisprudencial sobre o assunto. Por este motivo, **a licitante STAR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA pode sanar as operações aritméticas encontradas nos itens dos eixos e ações da Discriminação Financeira das Atividades da proposta, redistribuindo o valor excedente da proposta para outros itens da planilha, com cautela para que seja mantido o valor global da proposta ofertado (R\$ 276.210,16) e que os valores unitários de todos os itens da proposta fiquem abaixo dos valores estimados pelo Município de Caucaia/CE. Caso contrário, sua proposta de preços será desclassificada.** Em detrimento da ausência de preposto da licitante, o Presidente informa que o prazo da diligência se inicia no dia útil seguinte à presente data, ou seja, a partir do dia 10 de março de 2023. O Presidente solicita ainda que o licitante seja comunicado oficialmente, via e-mail, para que



possa tomar conhecimento da decisão proferida na presente sessão. A licitante deverá entregar a proposta corrigida, de forma presencial, no Departamento de Gestão de Licitações, sito a Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D), nº 270 – Padre Romualdo – Caucaia/CE, no horário das 08h00 às 12h00, ou de forma digital, enviando e-mail, até às 23h59min do devido prazo, para o seguinte endereço eletrônico: [cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br](mailto:cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br). Antes de encerrar a sessão, a Comissão informa que os demais aspectos formais da proposta, tais como: prazo de validade, quantidade e descrição dos itens, existência de preços superiores ou inexequíveis, quando comparados aos estimados pela administração, foram atentados e estão em conformidade com o edital. Finalmente, de tudo, se fez constar da presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação do Município de Caucaia/CE. Sem mais, o Presidente da CPL declara encerrada a presente sessão. Caucaia/CE, 09 de março de 2023.

| COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES        | ASSINATURAS                  |
|--|------------------------------|
| Wagner Vieira Vidal<br>(Presidente)      |                              |
| Maria Silviane Gois da Silva<br>(Membro) | Maria Silviane Gois da Silva |
| Tatiana Meneses Barroso<br>(Membro)      | Tatiana Meneses Barroso      |